

PARECER DE CUSTOS Nº 48/2019

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos.
DATA: 06 de Novembro de 2019
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.000799/2019-15

1. OBJETIVO:

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “AB ENGENHARIA LTDA” (CNPJ: 07.119.546/0001-62), referente ao processo licitatório Edital nº 08/2019 (Pregão Eletrônico), que trata da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários à construção de pátios para múltiplos usos a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através da Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Contrato – Processo Administrativo nº 59530.000799/2019-15.

2. ANÁLISE:

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA da concorrente “AB ENGENHARIA LTDA” (CNPJ: 07.119.546/0001-62), composta por: Termo de Proposta, Planilhas Orçamentárias, Detalhamento das Composições de Custo Unitário, Detalhamento do BDI e Encargos Sociais, além dos Atestados de Capacidade Técnica.

Procedeu-se a análise da documentação relacionada onde se constatou:

2.1. Sobre as Composições de Custo Unitário.

Em sua proposta a concorrente apresenta o detalhamento da formação de todos os preços unitários ofertados. Nestas especificações, identificou-se a por parte da concorrente, a alteração dos coeficientes atribuídos pela Codevasf aos serviços discriminados em Edital e Termo de Referência.

Tal conduta altera o teor da proposta e deixa de atender às exigências do ato convocatório, transgredindo portando o Decreto 7.983/2013, a Lei 12.462/2011 e o art. 48 da Lei 8.666/1993.

Na oportunidade, faço referência a Orientação Normativa nº 5 da AGU que disciplina: “*O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. ...*”.

Ao sanar as falhas da aparente oferta mais vantajosa e econômica, nos deparamos com os seguintes valores:

VALOR APRESENTADO PELA "AB ENGENHARIA"	VALOR APÓS CORREÇÕES DAS FALHAS	IMPACTO FINANCEIRO DAS CORREÇÕES - ACRESCIMOS	(%)
R\$ 186.816,47	R\$ 194.503,84	R\$ 7.687,37	4,10%
R\$ 1.868.164,70	R\$ 1.945.265,40	R\$ 77.100,70	4,10%

Valor unitário por pátio, após correções, é de R\$194.503,84 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) o que fez o total de R\$1.945.265,40 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) para 10 (dez) unidades.

Tais retificações impactam diretamente na colocação da concorrente neste ato licitatório, portanto, em observância aos princípios pautados pelo interesse público, pela economicidade, pela obtenção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da impessoalidade e isonomia, insculpidos nos arts. 5º da CF/1988, 2º da Lei 9.784/1999, 3º da Lei 8.666/1993, e 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, declino a aceitação desta proposta financeira.

3. CONCLUSÃO:

Este é nosso posicionamento.

3ªGRD/UEP – CODEVASF

À 3ª SL – 06/11/2019,

Remeto instrumento acostada análise solicitada.